



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 480/2021.

Em 26 de maio de 2021.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 64/2021.

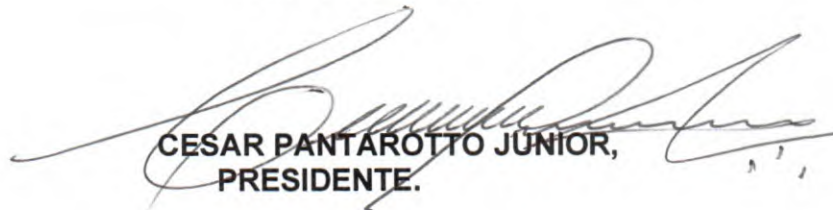
CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 45/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 64/2021 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, PARA PAGAMENTO DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI TIPO II ADULTO E PEDIÁTRICO, PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS PACIENTES COVID-19, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA ESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



CESAR PANTAROTTO JÚNIOR,
PRÉSIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº 067

AUTÓGRAFO Nº 45/XVIII.

PROJETO DE LEI Nº 64/2021, DE 18 DE MAIO DE 2.021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, PARA PAGAMENTO DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI TIPO II ADULTO E PEDIÁTRICO, PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS PACIENTES COVID-19, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA ESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 64/2021, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, em caráter excepcional, para PAGAMENTO DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA — UTI TIPO II ADULTO E PEDIÁTRICO, PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS PACIENTES COVID-19, NO VALOR DE R\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS), conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela aludida entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO. Os valores poderão ser repassados em parcela única ou parcelas mensais, conforme estabelecido em portarias do Ministério da Saúde.

ART. 2º. Fica o Município ainda, autorizado a efetuar outros repasses à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui de recursos financeiros oriundos da Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020 e Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, obedecendo-se as regras definidas pelo próprio Ministério da Saúde, mediante termo aditivo ao convênio de que se trata o artigo 1º desta lei, mediante apresentação de plano de trabalho pertinente ao repasse a ser efetuado e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entidade deverá apresentar relatório circunstanciado dos serviços realizados e das despesas realizadas conforme previsto no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no convênio para realização dos serviços objeto do mesmo, na forma das legislações vigentes, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 3º. A Entidade destinará o recurso especificamente para as despesas de custeio para pagamento de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva — UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, devendo o mesmo ser movimentado em conta bancária específica para este fim.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº **068**

despesas ocorridas anteriores a data do convênio ou ao termo aditivo, desde que as mesmas sejam posteriores as datas das portarias do Ministério de Saúde de concessão dos repasses aos leitos de UTI aos pacientes da covid-19 a que se referir o ajuste.

ART. 5º. Para fins de atendimento a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, crédito adicional suplementar na Lei nº 6.430/2017 — PPA 2018/2021 e alterações, na Lei nº 6.888 — LDO de 2021 e alterações e na Lei nº 6.955 — Lei Orçamentária de 2021, na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 -Saúde

SUB-FUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0043 — Média e Alta Complexidade

ATIVIDADE: 2.107 - Média e Alta Complexidade - Mac

Elemento Econômico: 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 05.00.0000 — Transferências e Convênios Federais Vinculados

ART. 6º. O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 5º desta Lei, correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, por excesso de arrecadação oriundo de repasses objeto da portaria ministerial nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020 e Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, do Ministério da Saúde.

ART. 7º. Fica o poder executivo municipal a suplementar o crédito de que se trata o artigo 5º desta lei, por decreto, até o limite dos valores de repasses que foram efetuados pelo do Ministério da Saúde, embasados na portaria ministerial nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020 e Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021.

ART. 8º. Ficam consignados no P.P.A. - Plano Plurianual e L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações constantes nesta Lei, para o presente exercício.

ART. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, em 25 de maio de dois mil e vinte e um.


CESAR PANTAROTTO JÚNIOR,
PRESIDENTE.


OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA,


ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO,
VICE-PRESIDENTE.


EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO.